



Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

Av. Glocondo Giovanni Gazotto n.º 214 – CEP 15787-Santa Clara D'Oeste
Estado de São Paulo

LEI Nº 331/83

Antonio Bezerra Araujo, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz / Saber, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CAPITULO I - Das atividades

Art. 1º) - As atividades da administração Municipal receberão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

Art. 2º) - O planejamento, instituído com atividades constantes da administração, visando promover o desenvolvimento / econômico-social do município, corresponderá a elaboração e a atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- a) - Plano diretor de Desenvolvimento Integrado;
- b) - Plano Plurianual de Investimentos;
- c) - Programa Anual de Trabalho;
- d) - Orçamento Programa; e
- e) - Programação Anual de Despesa.

Art. 3º) - Toda ação administrativa Municipal e, / especialmente a execução dos planos e programas de Governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível - hierárquico.

Parágrafo Único: Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolvem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

Art. 4º) - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes da rotina de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.